



EMENDA Nº 014 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera artigo 2º e 3º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 2º Aos contribuintes e responsáveis tributários que tenham débitos relativos a tributos municipais, multas, honorários advocatícios e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, formalizado ou não, inscritos ou não em dívida ativa, objeto ou não de ações judiciais e vencidos até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único

Art. 3º Para pagamento dos créditos em favor do município serão concedidos os descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e honorários aplicados e da atualização do crédito consolidado.

Palácio 1º de Janeiro, 15 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Os honorários advocatícios devem entrar no parcelamento ou ser concedido o desconto de 100% (cento por cento) uma vez que os processos serão extintos com a adesão do contribuinte ao programa PRO-CONTAGEM, sendo que o contribuinte terá que arcar ainda com as custas processuais.

Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR 3

